

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FLUXO ORDINÁRIO N.º 13/2025

EDITAL DE APOIO À DIVERSIDADE CULTURAL

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE
FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N.º 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura).

A Lei n.º 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade, e o presente Edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no estado do Rio Grande do Norte.

Desse modo, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público o presente Edital, elaborado com base na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto n.º 11.740/2023 (Decreto de Regulamentação da PNAB), no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), na Instrução Normativa n.º 10/2023 (Ações Afirmativas e Medidas de Acessibilidade), no Decreto Estadual n.º 33.681/2024 (regulamenta a aplicação e a gestão dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, recebidos pelo Estado do Rio Grande do Norte) e na Portaria MinC n.º 243, de 9 de outubro de 2025 (estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, instituída pela Lei n.º 14.399, de 8 de julho de 2022).

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DOS VALORES	8
4. QUEM PODE SE INSCREVER	11
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER	14
6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS	15
7. PROPOSTA CULTURAL	19
8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS	21
9. COTAS	22
10. PONTUAÇÕES EXTRAS	26
11. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL	27
12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	28
13. HABILITAÇÃO	31
14. RESULTADO FINAL	36
15. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	39
16. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS	40
17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	41
18. DISPOSIÇÕES FINAIS	43

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é apoiar propostas que promovam a diversidade cultural, abrangendo as seguintes modalidades: Mulheres na Cultura, Cultura LGBTQIAPN+, Cultura Negra e Cultura Urbana e Periférica.
- 1.2. As propostas selecionadas receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nas modalidades e categorias descritas no item **3.1**. A seleção pública visa incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Rio Grande do Norte.

1.3. Este Edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições:** apresentação das documentações exigidas no item **6.2** deste Edital;
- b) **Triagem documental:** conferência das documentações exigidas para a inscrição e enquadramento preliminar às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) solicitadas pelos proponentes;
- c) **Análise de mérito cultural:** avaliação das propostas pela comissão de seleção, conforme os critérios de avaliação estabelecidos no item **12.2** deste Edital;
- d) **Habilitação:** apresentação dos documentos descritos no item **13.2** deste Edital pelos proponentes convocados para análise do cumprimento das exigências documentais e aferição das comprovações para aplicação das políticas afirmativas (cotas e pontuações extras);
- e) **Envio e conferência das certidões e dados bancários:** verificação da conformidade da documentação fiscal, dos dados bancários e dos demais documentos exigidos no item **14.1** para assinatura do Termo de Execução Cultural;
- f) **Assinatura do Termo de Execução Cultural:** convocação dos proponentes contemplados para assinatura dos Termos de Execução Cultural; e
- g) **Pagamento aos contemplados:** pagamento aos proponentes contemplados que assinaram o Termo de Execução Cultural.

1.3.1. A convocação em cada etapa representa mera expectativa de direito e não garante a contemplação. Somente serão contempladas as inscrições selecionadas dentro da quantidade de vagas deste Edital e em conformidade com as exigências do processo seletivo.

1.4. O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO		
1	Inscrição das propostas	
2	Triagem documental	

3	Divulgação do resultado provisório da triagem documental	
4	Recebimento dos recursos	
5	Julgamento dos recursos	
6	Divulgação do resultado final da triagem documental	
7	Análise de mérito cultural	
8	Divulgação do resultado provisório da análise de mérito cultural	
9	Recebimento dos recursos	
10	Julgamento dos recursos	
11	Divulgação do resultado final da análise de mérito	
12	Recebimento dos documentos da etapa de habilitação	
13	Habilitação dos documentos	
14	Aferição das políticas afirmativas	
15	Divulgação do resultado provisório da habilitação	
16	Recebimento dos recursos	
17	Julgamento dos recursos	
18	Divulgação do resultado final	
19	Envio e conferência das certidões e dados bancários	
20	Assinatura do Termo de Execução Cultural	
21	Diligência dos Termos de Execução Cultural	
22	Realização dos pagamentos	
23	Realização dos pagamentos dos Termos de Execução Cultural diligenciados	
<p>As datas constantes no cronograma são passíveis de ajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br.</p>		

2. DAS DEFINIÇÕES

Expressões técnicas e jurídicas utilizadas neste Edital:

- 2.1. Agente Cultural:** Pessoa Física ou Jurídica atuante na arte ou na cultura, tais como Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato de constituição jurídica previsto na legislação. A definição de agente cultural abrange os artistas, os produtores culturais, os coletivos culturais sem constituição jurídica, os mestres e mestras da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.
- 2.2. Ações Culturais:** são atividades, propostas, projetos, práticas que tenham como objetivo principal a realização de pesquisas com produto final e/ou a produção de novas criações e produtos artístico-culturais ou que tenham como finalidade a difusão, circulação e fruição das criações culturais de artistas, grupos e coletivos, visando alcançar um público mais abrangente e contribuir para o enriquecimento cultural.
- 2.3. Ações de Formação:** propostas de formação como oficinas, seminários, palestras, vivências, atividades continuadas, entre outras que tenham como objetivo a troca de conhecimentos artístico-culturais.
- 2.4. Coletivo/Grupo:** para este Edital, um coletivo é um grupo de pessoas sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, que se unem com um objetivo artístico-cultural comum. Trata-se de uma forma de organização que busca a colaboração e a cooperação entre seus membros.
- 2.5. Cooperado:** agente cultural integrante de cooperativa cultural que será responsável pela inscrição.
- 2.6. Cultura LGBTQIAPN+:** refere-se a expressões, práticas e identidades que se relacionam com lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer/questionamento, pessoas dissidentes de gênero, intersexo, assexuais/arromânticos, pansexuais/polissexuais e pessoas não binárias, além de outras identidades e orientações dentro do espectro de gênero e sexualidade. Ela abrange aspectos culturais de diversas linguagens artísticas que expressam tanto as vivências como as lutas dessa comunidade. Exemplos de expressões e ações/atividades da Cultura LGBTQIAPN+: arte queer, arte drag, ballroom, voguing, clubber, festivais de cinema/mostras queer, paradas e marchas LGBTQIAPN+, eventos de drag, sarau LGBTQIAPN+, publicações e clubes de leitura queer, festivais de música LGBTQIAPN+, entre outras.
- 2.7. Cultura Negra:** é o conjunto de manifestações, celebrações, saberes e fazeres de agentes culturais e grupos/coletivos negros(as), podendo ser

ações culturais de afoxé, capoeira, maracatu, samba, coco de roda, coco de terreiro, maculelê, coco zambê, bambelô, caboclinho, congo, jongo, terreiros de jurema, de umbanda, de quimbanda, de ifaísmo, de candomblé, de pajelança, culinária afro-brasileira, comida de santo, jurema, benzedeiras, rezadeiras, bem como outras práticas e saberes da cultura negra.

- 2.8. *Cultura Urbana e Periférica:*** expressões culturais que sejam desenvolvidas pela população de localidades históricas e socialmente discriminadas, inferiorizadas ou estigmatizadas, que se manifestam como formas de re-existência, denúncia e/ou crítica às desigualdades do contexto em que se vive. Esta definição abrange também, para além dos aspectos sociais e territoriais mencionados acima, expressões culturais contemporâneas das diversas linguagens que se reinventam cotidianamente a partir da inserção de novos elementos e são produzidas pelas pessoas de periferias. São exemplos de expressões da cultura urbana e periférica: grafite, estêncil, pixo, lambes, cartazes, sticker art, pintura mural, estátuas vivas, esculturas, video mapping, skate art, entre outros; da cultura do funk como: passinho, música funk, baile funk, brega funk, entre outros; da cultura hip-hop como: rap, breaking, MC, DJ, conhecimento, beatbox, entre outros; e literatura periférica como: slam, batalha de rima, fanzine, poesia marginal, entre outras.
- 2.9. *Curriculum ou Portfólio:*** é um relato em documento das principais atividades desenvolvidas pelo artista/coletivo/grupos ou organizações, acompanhado de datas, locais, publicações, como textos, fotos, vídeos, cartazes, folhetos, programas, jornais, revistas, blogs, sites, redes sociais, cartas de referência, declarações de terceiros ou outros documentos que registrem sua atuação na cultura.
- 2.10. *Equipe Principal:*** agentes culturais que, conjuntamente, responsabilizam-se pela fundamentação, execução e comprovação da realização da proposta, participando intrinsecamente de suas atividades.
- 2.11. *Grupos Afirmativos:*** são grupos que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros fatores de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans,

travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, androgínes, gênero fluido ou outra variabilidade.

- 2.12. **Modalidade:**** é o agrupamento das categorias pertencentes a um mesmo segmento da diversidade contemplado neste Edital.
- 2.13. **Mulheres na Cultura:**** refere-se a manifestações culturais que promovam a valorização das mulheres (cis, trans/travestis), a afirmação de suas identidades, o enfrentamento às desigualdades de gênero e a construção de narrativas plurais sobre o ser mulher. Podendo se manifestar em diversas linguagens artísticas e formatos – como feiras criativas e literárias protagonizadas por mulheres; processos de pesquisa e criação artística voltados aos corpos, histórias e subjetividades femininas; exposições e performances sobre vivências das mulheres; mostras audiovisuais com temáticas de gênero; publicações literárias e zines; espetáculos de dança, teatro e música com enfoque nas narrativas femininas; festivais culturais organizados e protagonizados por mulheres; oficinas sobre saberes tradicionais femininos; além de produções que abordam temas como maternidade, ancestralidade e questões interseccionais envolvendo raça, território, deficiência e classe social. Ou seja, qualquer expressão ou ação que contribua para a visibilidade, fortalecimento e valorização das mulheres no campo da cultura.
- 2.14. **Pessoa com Deficiência:**** aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei n.º 13.146/2015.
- 2.15. **Pessoas Dissidentes de Gênero:**** pessoas cujas identidades de gênero são desviantes do que é considerado a norma social, especialmente do binarismo de gênero. O termo reconhece a diversidade da subjetividade humana e abrange homens trans, mulheres trans, travestis, pessoas não binárias, intersexo e outras pessoas que não se identificam estritamente como homem ou mulher.
- 2.16. **Pessoas LGBTQIAPN+:**** são lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, androgínes, gênero fluido ou outra variabilidade de sexualidade e/ou identidade de gênero.
- 2.17. **Pessoa Idosa:**** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

- 2.18. Povos das águas:** comunidades tradicionais que vivem em regiões aquáticas, como rios, lagos, manguezais e áreas costeiras, e dependem desses ambientes para sua subsistência e cultura. Essas comunidades incluem pescadores artesanais, ribeirinhos e outros grupos que desenvolveram formas de vida e conhecimentos tradicionais relacionados à água.
- 2.19. Povos e Comunidades Tradicionais:** são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, conforme Decreto n.º 6.040/2007. São exemplos os povos indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, dentre outros.
- 2.20. Proposta cultural:** é o planejamento simplificado de ações, atividades e iniciativas que visam promover e divulgar a cultura em suas diversas formas, trazendo o enriquecimento cultural da sociedade.
- 2.21. Proponente:** Pessoa Física, Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo que constará como titular da inscrição neste Edital.
- 2.22. Representante Legal:** Pessoa Física que representa uma entidade ou uma empresa, sendo, obrigatoriamente, indicado no contrato social ou estatuto social, e que será responsável pela proposta frente ao Edital em todas as etapas do processo seletivo.
- 2.23. Representante de Coletivo/Grupo:** Pessoa Física ou MEI escolhida por integrantes de coletivo/grupo sem CNPJ para ser o responsável pelo coletivo/grupo em todos os editais da PNAB 2025, no âmbito da Secult/RN. O representante deve ser indicado no ato da inscrição por meio da Declaração de Representação de Coletivo/Grupo (**Anexo 07**).
- 2.24. Vagas Remanescentes:** são aquelas que não foram preenchidas durante as etapas regulares de seleção do Edital, em virtude da insuficiência de propostas habilitadas em determinadas categorias ou reservas de vagas; ou desclassificação de proponentes previamente selecionados; ou dispensa de propostas realizada por proponentes que excederem o limite de duas propostas contempladas nos editais da PNAB 2025.

3. DOS VALORES

- 3.1.** Serão contemplados **96** propostas culturais, distribuídas entre as seguintes modalidades e categorias:

MODALIDADE: MULHERES NA CULTURA	TOTAL DE PROJETOS	VALOR DO PROJETO
CATEGORIAS		
Linha 01: Ações culturais - Mulheres na Cultura	10	R\$ 15.000,00
Linha 02: Ações culturais - Mulheres na Cultura	10	R\$ 30.000,00
Linha 03: Ações de formação - Mulheres na Cultura	4	R\$ 15.000,00
MODALIDADE: CULTURA LGBTQIAPN+	TOTAL DE PROJETOS	VALOR DO PROJETO
CATEGORIAS		
Linha 01: Ações culturais - Cultura LGBTQIAPN+	10	R\$ 15.000,00
Linha 02: Ações culturais - Cultura LGBTQIAPN+	10	R\$ 30.000,00
Linha 03: Ações de formação - Cultura LGBTQIAPN+	4	R\$ 15.000,00
MODALIDADE: CULTURA NEGRA	TOTAL DE PROJETOS	VALOR DO PROJETO
CATEGORIAS		
Linha 01: Ações culturais - Cultura Negra	10	R\$ 15.000,00
Linha 02: Ações culturais - Cultura Negra	10	R\$ 30.000,00
Linha 03: Ações de formação - Cultura Negra	4	R\$ 15.000,00
MODALIDADE: CULTURA URBANA E PERIFÉRICA	TOTAL DE PROJETOS	VALOR DO PROJETO
CATEGORIAS		
Linha 01 Ações culturais - Cultura Urbana e Periférica	10	R\$ 15.000,00
Linha 02: Ações culturais - Cultura Urbana e Periférica	10	R\$ 30.000,00
Linha 03: Ações de formação - Cultura Urbana e Periférica	4	R\$ 15.000,00

- 3.2.** As propostas culturais contempladas serão distribuídas entre as regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares, de acordo com especificações contidas no **Anexo 01**.

3.3. A divisão de vagas por região/município será aplicada de acordo com a informação de residência prestada pelo proponente no ato da inscrição, na plataforma maiscultura.rn.gov.br. A apresentação do comprovante de residência acontecerá apenas na etapa de habilitação.

3.4. A lista dos municípios pertencentes às regiões do Agreste, Central, Leste e Oeste Potiguares pode ser visualizada no **Anexo 01**.

3.5. Em caso de desistência ou desclassificação posterior de alguma inscrição selecionada, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente da mesma modalidade, categoria, região e reserva de vagas (ampla concorrência, cota para pessoas negras, cota para pessoas indígenas ou cota para pessoas com deficiência), de acordo com a ordem de classificação da lista de suplência.

3.6. Caso não seja possível atender à risca a distribuição estabelecida no **Anexo 01**, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou classificadas:

3.6.1. Havendo vaga remanescente da ampla concorrência:

- a)** A vaga restante deverá ser destinada a proponente na mesma modalidade e categoria da vaga original, independentemente de região e reserva de vagas, obedecendo a ordem de classificação.
- b)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga restante deverá ser destinada a proponente(s) de outra categoria, na mesma modalidade e região da vaga original, independentemente da reserva de vagas, obedecendo a ordem de classificação, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- c)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga restante deverá ser destinada a proponente(s) de outra categoria, na mesma modalidade da vaga original, independentemente da reserva de vagas e região, obedecendo a ordem de classificação, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- d)** Caso não haja proponente(s) apto(s) para o preenchimento das vagas de alguma modalidade, a vaga restante deverá ser destinada ao proponente com a melhor posição na classificação do Edital, independentemente de modalidade, categoria, região e reserva de vagas, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).

3.6.2. Havendo vaga remanescente de alguma das reservas de vagas de cotas (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), o remanejamento seguirá os critérios estabelecidos no item **9.10**.

3.7. O valor da proposta contemplada para Pessoa Física sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, calculados com base na tabela do Imposto de Renda vigente.

3.7.1. Para realizar o cálculo do valor do imposto, o agente cultural deverá consultar o seu contador(a). Para obter o valor aproximado, o proponente poderá utilizar o Simulador de Alíquotas Efetivas da Receita Federal ([aqui](#)).

3.7.2. Os proponentes isentos do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), nos termos da Lei n.º 7.713/1988, deverão informar o fato à Secult/RN, por meio dos seus canais de comunicação oficiais, durante o processo seletivo e antes da etapa de Assinatura do Termo de Execução Cultural.

3.7.3. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados poderá refletir diretamente nos valores que serão depositados.

3.8. O valor da proposta contemplada para Pessoa Jurídica não sofrerá retenção de tributos diretamente na fonte, correspondendo ao valor bruto, e caberá ao contemplado declarar e recolher o Imposto de Renda devido, quando for o caso.

3.9. O valor total destinado para este Edital é de **R\$2.040.000,00** (dois milhões e quarenta mil reais).

3.10. As possíveis sobras de recursos deste Edital serão somadas aos rendimentos bancários da aplicação financeira da PNAB/RN, com a possibilidade ou não de serem aproveitadas durante o processo de remanejamento ou direcionadas para outras ações da PNAB/RN, cabendo à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.

3.11. Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever qualquer agente cultural, maior de 18 anos, com relevante contribuição artística ou cultural no estado do Rio Grande do Norte, residente em qualquer município potiguar e com atuação artístico-cultural comprovada de pelo menos **02 (dois)** anos, desde que pertença ao grupo afirmativo referente à modalidade de inscrição escolhida, conforme estabelecido abaixo:

4.1.1. As modalidades, mencionadas no item **3.1** deste edital, possuem alguns recortes identitários, que devem ser respeitados no ato da inscrição:

- a) Mulheres na Cultura:** exclusivo para mulheres (cis, trans e travestis);
- b) Cultura LGBTQIAPN+:** exclusivo para pessoas LGBTQIAPN+;
- c) Cultura Negra:** exclusivo para pessoas negras;
- d) Cultura Urbana e Periférica:** exclusivo para agentes com atuação comprovada na Cultura Urbana e Periférica.

4.2. Por se tratar de um Edital com modalidades voltadas para grupos específicos, só serão aceitas inscrições de agentes culturais pertencentes aos referidos grupos, conforme o item **4.1.1**. Por isso, no ato da inscrição, os agentes culturais deverão apresentar a Autodeclaração Obrigatória (**Anexo 03**), informando o grupo afirmativo ao qual pertencem.

4.2.1. No caso de Pessoa Jurídica (exceto MEI), a maioria do quadro da entidade (50% mais 01), incluindo o representante legal, devem pertencer ao mesmo grupo afirmativo e apresentar a Autodeclaração Obrigatória (**Anexo 03**).

4.2.2. No caso de Coletivo ou Grupo sem CNPJ, a maioria do coletivo ou grupo (50% mais 01), incluindo o representante, devem pertencer ao mesmo grupo afirmativo e apresentar a Autodeclaração Obrigatória (**Anexo 03**).

4.2.3. Para a modalidade Cultura Negra, os agentes culturais inscritos que forem selecionados para a etapa de habilitação, devem, ainda, enviar fotos conforme as orientações do **Anexo 13**, que serão aferidas por uma banca de heteroidentificação.

4.2.3.1. No caso de Pessoa Jurídica (exceto MEI) e Coletivos ou grupos sem CNPJ, participam da aferição os membros indicados na inscrição, os mesmos que enviaram suas autodeclarações.

- 4.2.3.2.** O agente cultural que for reprovado pela banca de heteroidentificação será desclassificado do processo seletivo.
- 4.3.** O agente cultural deve comprovar atuação profissional de pelo menos **02 (dois)** anos no estado do Rio Grande do Norte, cujas atividades poderão ser consecutivas ou não, ou seja, os anos de atuação podem ter sido contínuos (seguidos sem interrupção) ou podem ter sido acumulados ao longo do tempo.
- 4.3.1.** É imprescindível que os materiais comprobatórios das atuações artísticas, culturais e técnicas possuam datas das realizações que permitam aferir o tempo de atuação do candidato.
- 4.4. Em regra, o proponente pode ser:**
- a)** Pessoa Física;
 - b)** Pessoa Jurídica com fins lucrativos (ex.: Microempreendedor Individual (MEI), empresário individual, empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);
 - c)** Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (ex.: associação, fundação, cooperativa etc.);
 - d)** Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por Pessoa Física ou MEI.
- 4.5.** No caso de Pessoa Jurídica, incluindo MEI, somente serão aceitas inscrições de CNPJ cuja finalidade cultural esteja expressa nas atividades previstas em seu CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) ou estatuto social.
- 4.5.1.** O proponente deverá verificar, no ato da inscrição, se optou pelo tipo correto de Pessoa Jurídica (MEI, Pessoa Jurídica com fins lucrativos ou Pessoa Jurídica sem fins lucrativos), pois são exigidos documentos distintos em todo o processo seletivo, podendo gerar a desclassificação da iniciativa caso não apresente a documentação exigida.
- 4.6.** As cooperativas poderão inscrever uma proposta por cooperado. Nesses casos, as cooperativas serão consideradas proponentes, enquanto os cooperados serão os agentes culturais responsáveis pela inscrição. A representação será formalizada em declaração assinada pelo representante legal da cooperativa, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 08** deste Edital.
- 4.7.** Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada Pessoa Física ou

MEI como representante, e a representação será formalizada por meio de declaração assinada por, no mínimo, **05 (cinco)** pessoas integrantes do grupo ou coletivo, devendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo 07** deste Edital. Se o grupo tiver menos de **05 (cinco)** integrantes, todos deverão assinar a declaração.

- 4.7.1.** Cada grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica poderá indicar apenas um único representante em todos os editais da PNAB/RN, não podendo, portanto, haver mais de um representante para o grupo ou coletivo, ainda que em editais distintos.
- 4.7.2.** No caso de haver inscrições do mesmo coletivo ou grupo cultural representado por integrantes diferentes, ambas as inscrições serão desclassificadas, ainda que em editais distintos.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 5.1.** Não podem se inscrever neste Edital os agentes culturais que:
- a)** Não possuam correspondência identitária com a modalidade escolhida, conforme os critérios específicos estabelecidos:
 - i)** **Mulheres na Cultura:** que não sejam mulheres (cis, trans e travestis);
 - ii)** **Cultura LGBTQIAPN+:** que não sejam pessoas LGBTQIAPN+;
 - iii)** **Cultura Negra:** que não sejam pessoas negras;
 - iv)** **Cultura Urbana e Periférica:** que não tenham atuação comprovada na Cultura Urbana e Periférica.
 - b)** tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c)** sejam membros da comissão de análise de mérito cultural, comissão de aferição das declarações comprobatórias de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e/ou membros da banca de heteroidentificação;
 - d)** sejam chefes do Poder Executivo (governadores, prefeitos), secretários de estado ou de município, membros do Poder Legislativo (deputados, senadores, vereadores), do Poder Judiciário (juízes, desembargadores, ministros), do Ministério Público (promotor, procurador); do Tribunal de Contas (auditores e conselheiros), bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
 - e)** exerçam cargo, função ou emprego, ainda que terceirizados, no âmbito do órgão executor da PNAB no estado do Rio Grande do Norte (Secult/RN), órgão vinculado (FJA) ou órgão responsável pela análise técnica (PGE/RN);

f) no caso de o proponente ser Pessoa Jurídica, fica impedida a participação daquelas que possuam, dentre os seus dirigentes, pessoas que se enquadrem nas situações acima descritas.

5.2. Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai/mãe, filho/filha, avô/avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

5.3. Integrantes do Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadrem nas situações previstas no item **5.1.**

5.4. A participação de agentes culturais nas escutas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital.

6. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As inscrições deste Edital são gratuitas e devem ser realizadas exclusivamente por meio da plataforma maiscultura.rn.gov.br, entre os dias **xx de xxxx e xx de xxx de xxxx às 23:59:59 (horário de Brasília)**.

6.1.1. A inscrição deve ser realizada na plataforma maiscultura.rn.gov.br no perfil/cadastro da Pessoa Física proponente ou do representante legal da Pessoa Jurídica proponente ou do representante de Coletivo/Grupo indicado no **Anexo 07**.

6.1.1.1. A única exceção é para cooperativas, cuja inscrição deverá ser realizada no perfil/cadastro do cooperado responsável pelo projeto.

6.1.1.2. Caso a inscrição do agente cultural seja realizada pelo perfil/cadastro de terceiros, será desclassificada.

6.2. Para a conclusão da inscrição, o proponente deve preencher um formulário on-line na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no qual devem constar as suas informações básicas, além de enviar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a)** Proposta Cultural (**Anexo 02**);
- b)** Curriculo ou portfólio (**Anexo 04**) com comprovações da atuação artística e cultural do proponente no estado do Rio Grande do Norte de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades, consecutivas ou não;
- c)** Curriculo ou portfólio da equipe principal do projeto — obrigatório para proponentes Pessoa Jurídica (exceto MEI) e Coletivos/Grupos (**Anexo 04**);
- d)** Autodeclaração Obrigatória (**Anexo 03**);

- e)** Autodeclaração para Políticas Afirmativas — obrigatório para agentes culturais que desejam concorrer por cotas ou solicitar pontuação extra (**Anexo 05**);
- f)** Declaração de Representação de Coletivo ou Grupo — exclusivo para coletivo/grupo sem CNPJ (**Anexo 07**);
- g)** Declaração de Representação por Cooperativa — exclusivo para cooperativas (**Anexo 08**).

6.3. No caso de inscrições realizadas por Pessoas Jurídicas (exceto MEI), o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “**b**” do item **6.2** deve ser relativo à atuação da empresa ou entidade. A documentação solicitada na alínea “**c**” deve ser relativa aos outros profissionais que atuarão no projeto.

6.3.1. No caso de inscrições representadas por cooperativas, o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “**b**” do item **6.2** deve ser enviado tanto pela cooperativa quanto pelo cooperado/corresponsável.

6.4. No caso de inscrições realizadas por grupo ou coletivo, o currículo ou portfólio com comprovações citado na alínea “**b**” do item **6.2** deve ser relativo à atuação do grupo ou coletivo. A documentação solicitada na alínea “**c**” deve ser relativa aos membros do Coletivo/Grupo ou outros profissionais que atuarão no projeto.

6.5. As comprovações citadas na alínea “**b**” do item **6.2** podem ser feitas por meio de declarações, certificados, depoimentos, fotos, vídeos, matérias de jornais, publicações em redes sociais, dentre outros materiais.

6.5.1. Para as comprovações, será possível anexar na plataforma até 03 (três) arquivos de diferentes formatos, podendo ser PDF ou áudio ou vídeo ou fotos ou links, desde que respeitados os seguintes tamanhos:

- a)** Para comprovações enviadas em formato PDF, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 10 MB.
- b)** Para comprovações enviadas em formato de fotos, áudio ou vídeo, o arquivo não poderá exceder o tamanho de 100 MB.

6.5.2. Caso a quantidade de arquivos que o proponente queira enviar seja maior do que a permitida pela plataforma, será necessário reunir todos os documentos em um único PDF ou link.

- 6.5.3.** É imprescindível que as comprovações tenham detalhamento adequado, com descrição clara de datas de realização ou de publicação e dos tipos de atividades realizadas.
- 6.5.4.** No caso de comprovações por meio de depoimentos orais, os depoimentos devem conter a temporalidade dos acontecimentos.
- 6.6.** A inscrição poderá ser realizada de forma semioral, por meio de áudio ou vídeo. Para isso, o proponente deverá preencher as informações básicas na plataforma maiscultura.rn.gov.br e, em seguida, anexar a Proposta Cultural (**Anexo 02**) em formato de áudio ou vídeo.
- 6.6.1.** A proposta cultural em áudio ou vídeo deverá responder a todas as perguntas constantes do **Anexo 02**. O arquivo deverá ter até 15 (quinze) minutos e não poderá exceder o tamanho de 500 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 6.6.2.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnapoio@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp **(84) 98614-4427**.
- 6.7.** As inscrições que não enviarem as documentações descritas no item **6.2** serão desclassificadas durante a etapa de triagem documental e não terão seus projetos avaliados na etapa de Análise de Mérito.
- 6.7.1.** As inscrições que apresentarem documentações incompletas ou ilegíveis serão desconsideradas, e a proposta será desclassificada durante a etapa de triagem documental, não tendo sua inscrição avaliada na etapa de análise de mérito.
- 6.7.2.** Caso o proponente seja optante por concorrer por cotas ou pontuação extra e não envie a autodeclaração, no caso de cotas, a inscrição será direcionada para a ampla concorrência; e, no caso de pontuação extra, o proponente não receberá a pontuação solicitada no ato da inscrição.
- 6.7.3.** A autodeclaração deverá fazer menção a todos os critérios para os quais o proponente deseja concorrer. Os critérios não citados no documento não serão considerados para cotas e/ou pontuações extras, ainda que tenham sido selecionados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

6.8. Cada proponente pode realizar apenas **01 (uma)** inscrição neste Edital e bloco.

6.8.1. A única exceção é para as cooperativas culturais, que poderão realizar mais de uma inscrição, desde que seja apenas uma por cooperado, neste Edital e bloco.

6.8.2. Caso o proponente necessite realizar uma nova inscrição neste Edital e bloco, deverá cancelar a proposta já enviada para, então, iniciar uma nova inscrição.

6.8.2.1. As inscrições iniciadas e não finalizadas não serão contabilizadas, não havendo necessidade de cancelamento caso o proponente deseje realizar uma nova inscrição.

6.8.3. Cada proposta cultural poderá ser contemplada apenas uma única vez.

6.8.4. Em caso de duplicidade da proposta inscrita, mesmo que por proponentes distintos, ambas serão desclassificadas.

6.9. A Secretaria de Estado da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de todos os anexos, links e documentos enviados.

6.10. Cada proponente é responsável pelo envio dos documentos, pela qualidade visual ou sonora, pelo conteúdo dos arquivos e pela veracidade das informações apresentadas na sua inscrição.

6.11. Cada proponente, seja ele Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá se inscrever e ser contemplado apenas **01 (uma)** vez neste Edital e bloco.

6.12. A Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte lançará 16 (dezesseis) editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos quais cada proponente, seja Pessoa Física ou Pessoa Jurídica ou Coletivo/Grupo, poderá aprovar no máximo **02 (duas)** propostas, desde que em blocos de editais distintos. A lista dos editais está descrita no **Anexo 11**.

6.12.1. Com exceção:

a) dos proponentes do Bloco II – Cultura Viva, que poderão ser contemplados em mais de um edital pertencente a esse mesmo bloco;

- b)** das cooperativas culturais, que poderão aprovar mais de 02 (duas) propostas, desde que seja no máximo 02 (duas) por cooperado, em editais e blocos distintos.
- 6.13.** Se o proponente aprovar mais de **02 (duas)** propostas nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB lançados pela Secretaria de Estado da Cultura do Rio Grande do Norte, deverá renunciar aos demais projetos na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 6.13.1.** Na fase de assinatura dos termos de execução, o proponente deverá entrar em contato pelo e-mail pnabrnapoio@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp: **(84) 98614-4427**, informando o número da inscrição à qual deseja renunciar. Em seguida, será disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br um termo de dispensa para a inscrição indicada, que deverá ser assinado durante o prazo estabelecido para assinatura dos termos.
- 6.13.2.** O proponente não poderá renunciar às inscrições cujos Termos de Premiação ou Termos de Execução Cultural ou Termos de Compromisso Cultural já tenham sido assinados.
- 6.13.3.** Em caso de recusa de assinatura de Termo de Dispensa pelo proponente, após **05 (cinco)** dias a partir da primeira notificação pela Secult/RN, nos casos em que exceder a quantidade permitida pelos itens **6.11** e **6.12**, todas as suas inscrições selecionadas serão desclassificadas.

7. PROPOSTA CULTURAL

- 7.1.** O proponente deve apresentar a Proposta Cultural (**Anexo 02**), documento que contém a descrição da atividade que será realizada, no ato da inscrição.
- 7.2.** Na Proposta Cultural (**Anexo 02**), o proponente deve apresentar todas as informações relevantes da atividade, como público, cronograma, medidas de acessibilidade, incluindo a previsão de custos da ação cultural.
- 7.3.** A previsão de custos poderá ser apresentada de forma simplificada no campo **06** da Proposta Cultural (**Anexo 02**), contendo a relação dos itens a serem financiados e seus valores.
- 7.3.1.** A previsão de custos deve possuir valores condizentes com as práticas de mercado, de acordo com as características e realidades da proposta.

- 7.3.2.** O proponente pode informar qual foi a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- 7.3.3.** A lista dos itens financiáveis com o recurso da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB pode ser visualizada no **Anexo 09**.
- 7.3.4.** A proposta poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 7.3.5.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada apoio, conforme **item 3.1** do presente Edital.
- 7.4.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- 7.4.1.** Caso haja outras fontes de recursos, o proponente deverá informar na previsão de custos.
- 7.5.** De preferência, as propostas apoiadas neste Edital devem ser executadas de forma presencial e gratuita, considerando a característica da proposta.
- 7.5.1.** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto.
- 7.6.** Recomenda-se, para a execução da proposta, a utilização de meios sustentáveis que impliquem na redução do uso dos recursos naturais, da produção de lixo e de outros materiais danosos ao ecossistema, com o intuito de contribuir para a proteção ao meio ambiente e diminuir os impactos nocivos à natureza.
- 7.7.** As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, conter medidas de acessibilidade, podendo ser arquitetônica, comunicacional e/ou atitudinal, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos

termos do disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- i. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- ii. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pela proposta, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- iii. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de propostas culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- iv. realizar sessões adaptadas com ajuste de luminosidade, som e temperatura. Divulgar horários de sessões específicas com menos estímulos para pessoas autistas ou outras pessoas com sensibilidades sensoriais.

7.8. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- i. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- ii. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- iii. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- iv. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- v. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.9. Não haverá obrigatoriedade de porcentagem mínima para as ações de acessibilidade na proposta, porém, deve-se garantir, na Proposta Cultural (**Anexo 02**), a viabilidade de realização das ações, com valores compatíveis com os preços praticados no mercado.

7.10. A ausência de medidas de acessibilidade na proposta cultural implicará a desclassificação da inscrição.

8. POLÍTICAS AFIRMATIVAS

8.1. Este Edital, por meio do sistema de **cotas e pontuação extra**, de acordo com o Artigo 2º da Instrução Normativa MinC n.º 10, de 28 de dezembro de

2023, assegura mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de grupos afirmativos.

- 8.2.** Serão considerados grupos afirmativos aqueles que sofrem discriminação étnica, racial, de gênero, religiosa e socioeconômica, entre outros tipos de vulnerabilidade, sendo integrados nas políticas afirmativas dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e econômica dessas populações historicamente privadas de acesso a oportunidades. São eles: pessoas negras (pretas ou pardas), mulheres (cis, trans/travestis), indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, povos das águas, pessoas em situação de rua, artistas circenses, parquistas, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, refugiados, apátridas, migrantes, lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, travestis, não binárias, queer/questionando, dissidentes de gênero, intersexo, assexuais, pansexuais, androgínes, gênero fluido ou outra variabilidade.

9. COTAS

- 9.1.** Ficam reservadas cotas, obedecendo a **ordem de classificação e a distribuição estabelecida no Anexo 01**, desde que haja inscrições habilitadas para os seguintes grupos afirmativos, de acordo com as porcentagens e as modalidades:

- 9.1.1.** Para as modalidades Cultura LGBTQIAPN+, Cultura Urbana e Periférica e Mulheres na Cultura:

- a)** 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- b)** 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c)** 5% das vagas para pessoas com deficiência.

- 9.1.2.** Para a modalidade Cultura Negra, ficam reservadas 5% das vagas apenas para pessoas com deficiência, por se tratar de uma modalidade específica para pessoas negras.

- 9.2.** Para concorrer às cotas, o proponente deverá:

- a)** Se Pessoa Física ou MEI: autodeclarar-se como pessoa negra, indígena ou com deficiência no ato da inscrição e indicar para qual cota deseja concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 05**.
- b)** Se Pessoa Jurídica ou Coletivos/Grupos sem CNPJ: o agente cultural responsável pela inscrição e mais 02 (dois) integrantes que desempenhem as principais funções da proposta (criação, direção, produção, coordenação, gestão criativa, entre outras) devem se autodeclarar como pessoas de um mesmo grupo afirmativo no ato da

inscrição e indicar para qual cota desejam concorrer, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 05**.

- 9.3.** Os 02 (dois) integrantes mencionados na alínea “b” do item **9.2** devem, além de, obrigatoriamente, pertencer ao mesmo grupo afirmativo que o agente cultural responsável pela inscrição, informar, na Autodeclaração para Políticas Afirmativas (**Anexo 05**), a função a ser exercida na proposta.
- 9.4.** Além de anexar o documento da autodeclaração (**Anexo 05**), o proponente deve, obrigatoriamente, selecionar, na plataforma maiscultura.rn.gov.br, por qual categoria de cotas deseja concorrer.
- 9.5.** A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
- 9.6.** Caso o proponente se encaixe em mais de uma categoria de cotas, deve escolher apenas uma, mas poderá solicitar pontuação extra pela(s) outra(s), selecionando-a(s) na plataforma e informando-a(s) em sua autodeclaração.
- 9.7.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, o proponente que concorrer às cotas deverá enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **13.3** (fotos para pessoas negras, declarações para indígenas e um dos documentos listados para pessoas com deficiência).
- 9.8.** No caso de Pessoa Jurídica e Coletivos sem CNPJ, os principais integrantes da proposta, os mesmos que encaminharam suas autodeclarações, também devem enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **13.3**.
- 9.9.** As inscrições concorrentes às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar na ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas às cotas
- 9.10.** Em caso de desistência ou posterior desclassificação do proponente aprovado nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas no mesmo grupo afirmativo (pessoas negras, pessoas indígenas ou pessoas com deficiência), na mesma categoria, modalidade e região da vaga original, de acordo com a ordem de classificação.

9.10.1. Caso não haja proponente apto nas condições indicadas acima, devido ao número insuficiente de propostas inscritas e/ou classificadas, a vaga será remanejada para:

- a)** Proponente da mesma modalidade, categoria e grupo afirmativo de cotas da vaga original, independentemente da região.
- b)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma modalidade, categoria e região da vaga original.
- c)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma modalidade e categoria da vaga original, independentemente da região.
- d)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma modalidade, categoria e região da vaga original.
- e)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da ampla concorrência, na mesma modalidade e categoria da vaga original, independentemente da região.
- f)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente do mesmo grupo afirmativo de cotas, modalidade e região da vaga original, independentemente da categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- g)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente do mesmo grupo afirmativo de cotas e modalidade da vaga original, independentemente de categoria e região, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- h)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma modalidade e região da vaga original, independentemente da categoria, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- i)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente de outro grupo afirmativo de cotas, na mesma modalidade da vaga original, independentemente de categoria e região, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
- j)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da mesma modalidade e região da vaga original, independentemente de categoria e reserva de vagas, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).

- k)** Caso não haja proponente apto nas condições acima, a vaga será destinada a proponente da mesma modalidade da vaga original, independentemente de categoria, região e reserva de vagas, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).
 - l)** Caso não haja proponente(s) apto(s) para o preenchimento das vagas de uma modalidade, a vaga será destinada ao proponente com a melhor posição na classificação do Edital, independentemente da modalidade, categoria, região e reserva de vagas, desde que o valor remanescente seja suficiente para contemplar outro(s) proponente(s).

9.10.2. Em qualquer um dos cenários de remanejamento acima descritos, serão selecionados os proponentes com maior pontuação, obedecendo a ordem de classificação geral, desde que estejam enquadrados nos critérios indicados (reserva de vagas e/ou categoria e/ou modalidade e/ou região).

9.10.3. Os critérios de remanejamento estabelecidos pelo item **9.10** e suas alíneas buscam preservar a quantidade mínima de vagas para cada categoria e modalidade prevista no item **3.1**, as porcentagens mínimas de vagas reservadas às cotas estabelecidas pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e a distribuição das vagas destinadas para cada região, prevista no **Anexo 01**.

9.11. Se os agentes culturais concorrentes às cotas não forem reconhecidos pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **13.3**, a inscrição será direcionada para a lista da ampla concorrência.

9.12. O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.

9.13. No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais, previstas no Art. 299 do Código Penal.

9.14. Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

10. PONTUAÇÕES EXTRAS

10.1. Pontuações extras podem ser adicionadas para os seguintes grupos afirmativos:

- a)** pessoas negras (pretas ou pardas) — **exceto na modalidade Cultura Negra;**
- b)** mulheres (cis ou trans/travestis) e pessoas dissidentes de gênero — **exceto na modalidade Mulheres na Cultura;**
- c)** pessoas de povos e comunidades tradicionais (indígenas, ciganos, quilombolas, povos de terreiro de matriz afro-ameríndia, comunidades de povos das águas e nômades – artistas circenses e parquistas);
 - i)** proponentes inscritos na modalidade Cultura Negra não poderão solicitar pontuação extra para pessoas indígenas e ciganas.
- d)** pessoas LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, trans, travestis, não binárias, queer/questionando, intersexo, assexuais, pansexuais, androgine, gênero fluido ou outra variabilidade) — **exceto na modalidade Cultura LGBTQIAPN+;**
- e)** pessoas com deficiência;
- f)** pessoas idosas;
- g)** pessoas em situação de rua;
- h)** pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- i)** pessoas refugiadas, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte; e
- j)** pessoas residentes ou realização de iniciativa em território ou área de baixo IDH (**Anexo 10**).

10.2. As pontuações extras podem ser cumulativas e serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:

- a)** proponentes que atendam a um ou dois critérios do item **10.1** receberão um acréscimo de 05 (cinco) pontos em sua nota;
- b)** proponentes que atendam a três ou quatro critérios do item **10.1** receberão um acréscimo de 10 (dez) pontos em sua nota; e
- c)** proponentes que atendam a cinco ou mais critérios do item **10.1** receberão um acréscimo de 20 (vinte) pontos em sua nota.

10.3. As pontuações extras terão um limite máximo de 20 (vinte) pontos por proposta e serão somadas à nota obtida na análise de mérito cultural.

10.4. Para solicitar as pontuações extras, o agente cultural responsável pela inscrição deve se autodeclarar, usando a Autodeclaração para Políticas Afirmativas, de que trata o **Anexo 05**.

10.4.1. No caso de inscrição de Coletivos/Grupos culturais ou de pessoas jurídicas, apenas o representante da proposta será considerado para atribuição das pontuações extras.

- 10.5.** Além de anexar o documento da autodeclaração com menção a todos os grupos afirmativos dos quais faz parte, o proponente deve, obrigatoriamente, informar na plataforma maiscultura.rn.gov.br quais pontuações extras desejam solicitar.
- 10.5.1.** Só serão considerados para pontuações extras os grupos afirmativos que tiverem sido mencionados na autodeclaração e também selecionados na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 10.6.** Caso a proposta seja selecionada na etapa de análise de mérito, os proponentes deverão enviar, na etapa de habilitação, os documentos descritos no item **13.3 e subitens**.
- 10.7.** As pontuações extras serão retiradas na etapa de habilitação, caso o agente cultural não seja reconhecido pelas bancas de aferição ou comissão organizadora deste Edital, por meio da análise dos documentos comprobatórios descritos no item **13.3**.
- 10.8.** O reconhecimento pelas bancas de aferição das políticas afirmativas é válido exclusivamente para o edital em que foi realizado, não implicando em aprovação automática ou permanente em editais futuros. Cada processo contará com banca própria, composta por membros distintos, cuja avaliação será autônoma e colegiada, podendo resultar em conclusões diversas em relação a editais anteriores, sem que isso configure erro ou irregularidade.
- 10.9.** No caso de haver denúncia e/ou constatação de declaração falsa para concorrer às cotas e pontuações extras, será instaurado procedimento para a sua verificação e, apurada a falsidade, a inscrição será desclassificada, além de aplicação de outras sanções administrativas e civis cabíveis, bem como penais previstas no Art. 299 do Código Penal.
- 10.10.** Na hipótese de denúncia e/ou constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o proponente deverá devolver o montante recebido, estando sujeito às sanções civis e penais eventualmente cabíveis.

11. ETAPA DE TRIAGEM DOCUMENTAL

- 11.1.** A triagem documental é a etapa de avaliação da documentação obrigatória para inscrição no Edital. É também o momento em que as cotas e as pontuações extras são previamente atribuídas para posterior comprovação das políticas afirmativas durante a fase de Habilitação.

11.2. A triagem documental será realizada por equipe técnica sob responsabilidade da Secult/RN, que conferirá se a documentação obrigatória apresentada está completa e em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Edital.

11.2.1. As propostas que apresentarem documentações incompletas ou em inconformidade com os critérios estabelecidos neste Edital serão desclassificadas.

11.3. Durante o processo de conferência da documentação, a equipe técnica também verificará as autodeclarações para políticas afirmativas (**Anexo 05**), atribuindo as pontuações extras apenas para os segmentos mencionados no documento e também selecionados na plataforma.

11.4. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de triagem documental exclusivamente pela plataforma **maiscultura.rn.gov.br** em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

11.4.1. Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.

11.4.2. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

11.4.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de triagem documental será divulgado na plataforma **maiscultura.rn.gov.br**.

12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. Análise de mérito é a maneira como são avaliadas as propostas culturais concorrentes em uma mesma categoria, por meio dos critérios estabelecidos neste Edital e sua posterior pontuação. Os aspectos analisados nessa etapa referem-se às características do proponente, da proposta e do contexto sociocultural no qual se insere. A análise comparativa será realizada a partir das documentações enviadas na etapa de inscrição:

- a)** Currículo ou portfólio com comprovações; e
- b)** Proposta cultural.

12.1.1. Por análise comparativa comprehende-se a análise dos itens individuais de cada proposta cultural e de seus impactos e relevância em relação a outras propostas inscritas na mesma categoria. A pontuação de cada proposta é atribuída em função dessa comparação.

12.1.2. Os currículos e portfólios da equipe, ainda que não sejam obrigatórios para Pessoa Física e MEI, são documentos importantes para análise de mérito, ou seja, a sua apresentação possibilitará uma melhor avaliação da proposta.

12.2. A comissão de seleção vai avaliar e pontuar as candidaturas de acordo com o quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO						
CRITÉRIOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS	PONTUAÇÃO					
	AUSENTE	POUCO	SUFICIENTE	BOM	MUITO BOM	
1	i. Análise do currículo do proponente, verificando a trajetória profissional e a capacidade de realização da proposta;					
	ii. Análise do currículo da equipe indicada na inscrição, observando a coerência entre a capacidade técnica e artística dos profissionais e as atribuições indicadas na proposta.	0	4	8	12	16
2	A descrição e os objetivos da proposta são claros e coerentes?	0	4	8	12	16
3	A proposta apresenta capacidade de execução entre os objetivos, o orçamento e o cronograma? Os valores são coerentes com as práticas do mercado?	0	4	8	12	16

4	As medidas de acessibilidade apresentadas são satisfatórias e estão de acordo com o perfil da proposta?	0	4	8	12	16
5	A proposta contribui para o fortalecimento da Cultura Negra, Cultura LGBTQIAPN+, Mulheres na Cultura, ou da Cultura Urbana e Periférica?	0	4	8	12	16

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 80

12.3. Cada iniciativa poderá receber no máximo **80** (oitenta) pontos na análise de mérito, e a nota de corte será de **40** (quarenta) pontos. Ou seja: o proponente que não conseguir o mínimo de **40** (quarenta) pontos será automaticamente desclassificado.

12.3.1. O cálculo das pontuações será realizado a partir da média das notas atribuídas pelos membros da banca de pareceristas.

12.3.2. As propostas que atenderem aos critérios das pontuações extras, mencionadas no item **10.2**, poderão atingir pontuação final de até **100** (cem) pontos.

12.4. Havendo empate, será selecionado o proponente com mais pontos nos critérios **5, 3, 2, 1 e 4**, nessa ordem.

12.4.1. Perdurando o empate, o critério de desempate considerará se a proposta cultural será realizada em território ou área de baixo IDH (**Anexo 10**).

12.4.2. Perdurando o empate, o desempate será feito por sorteio.

12.5. A análise das propostas culturais será realizada por comissão de seleção formada por uma banca de pareceristas, selecionada por meio de chamada pública pela Secretaria de Estado da Cultura.

12.6. A comissão de seleção será coordenada por representante da Secretaria de Estado da Cultura ou entidade parceira ou contratada para execução dos editais.

12.7. Estão impedidas de participar da comissão de seleção as pessoas que:

- a)** tenham interesse direto na iniciativa cultural;
- b)** tenham participado como colaborador da iniciativa ou da inscrição neste Edital ou, ainda, tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos. Semelhante vedação se aplica se tais situações ocorrerem com cônjuge, companheiro/a ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c)** estejam em conflito de interesse judicial e administrativo com qualquer proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro/a.

12.7.1. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário, todos os atos praticados poderão ser considerados nulos.

12.8. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de análise de mérito na plataforma maiscultura.rn.gov.br em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

12.8.1. Os recursos apresentados após o prazo ou que tiverem por objeto o envio de documentos ou informações não encaminhadas anteriormente serão desconsiderados.

12.8.2. Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

12.8.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de análise de mérito será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.

12.9. Serão convocados para a fase de habilitação os proponentes com as pontuações mais altas, em quantidade até **03 (três)** vezes maior que o número de vagas disponíveis em cada categoria deste Edital, conforme estabelecido no item **3.1**.

12.10. A convocação para a fase de habilitação representa mera expectativa de direito. Somente serão contemplados os candidatos melhor pontuados dentro do número de vagas e em conformidade com os critérios deste Edital.

13. HABILITAÇÃO

13.1. É a fase em que o proponente convocado na etapa anterior irá apresentar os documentos e se habilitar, cumprindo todos os critérios que permitam o recebimento dos recursos, se contemplado.

13.2. A lista de documentos que precisam ser apresentados nessa etapa, em até **05 (cinco)** dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de análise de mérito, é diferente para cada tipo de proponente, conforme descrito nos itens a seguir:

13.2.1. Pessoa Física:

- a)** Documento pessoal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- b)** Comprovante de residência atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras;
- c)** Caso o proponente não seja titular das contas de residência, os responsáveis pelo imóvel podem apresentar uma declaração simples em favor do proponente (**Anexo 12**), acompanhada do comprovante de residência atual;
- d)** Fotos do proponente que serão analisadas pela banca de heteroidentificação - **exclusivo para proponentes da modalidade Cultura Negra**.

13.2.2. Pessoa Jurídica:

- a)** Fotos do proponente que serão analisadas pela banca de heteroidentificação - **exclusivo para proponentes da modalidade Cultura Negra** (exclusivo para MEI);
- b)** Fotos do representante legal e demais agentes culturais indicados na inscrição, que serão analisadas pela banca de heteroidentificação **exclusivo para proponentes da modalidade Cultura Negra** (exceto MEI);
- c)** Documento pessoal do representante legal com foto e número do CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- d)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ([aqui](#)) (validade: 90 dias);
- e)** O contrato social (exclusivo para Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, exceto MEI);
- f)** Estatuto social (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
- g)** Ata de assembleia de eleição da diretoria (exclusivo para Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos);
- h)** Comprovante de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) (exclusivo para MEI);
- i)** Comprovante da sede da empresa atual como, por exemplo, contas de energia, água, telefone, internet, condomínio, IPTU, entre outras.

13.2.3. Grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- a)** Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos no subitem **13.2.1**.
 - i)** Para os proponentes inscritos na modalidade Cultura Negra, faz-se obrigatório o envio das fotos tanto do representante quanto dos demais agentes culturais indicados na inscrição, que serão analisadas pela banca de heteroidentificação, conforme o **Anexo 13**.

b) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos no subitem **13.2.2.**

i) Para os proponentes inscritos na modalidade Cultura Negra, faz-se obrigatório o envio das fotos tanto do representante quanto dos demais agentes culturais indicados na inscrição, que serão analisadas pela banca de heteroidentificação, conforme o **Anexo 13**.

13.3. Na fase de habilitação, acontecerá também a aferição das autodeclarações para políticas afirmativas, portanto os agentes culturais que vão concorrer às políticas afirmativas (cotas e pontuações extras) devem apresentar os seguintes documentos:

- a)** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) devem enviar as fotos que serão analisadas por uma banca de heteroidentificação. As fotos devem seguir as orientações contidas no **Anexo 13**.
- b)** Os agentes culturais Pessoa com Deficiência devem apresentar algum dos seguintes documentos:
 - i)** Laudo médico que comprove a deficiência informada, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo a assinatura e o carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM). O documento deve ser legível e sem rasuras; ou
 - ii)** Certificado da Pessoa com Deficiência; ou
 - iii)** Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
 - iv)** Carteira de Identidade Diferenciada; ou
 - v)** Cartão de Pessoa com Deficiência; ou
 - vi)** Carteira de identidade da pessoa com transtorno do espectro autista.
- c)** Os agentes culturais indígenas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento assinado por, no mínimo, 02 (duas) lideranças da aldeia. O documento será aferido por uma comissão formada por indígenas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- d)** Os agentes culturais ciganos devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do rancho. O documento será aferido por uma comissão formada por ciganos, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- e)** Os agentes culturais quilombolas devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do território ou comunidade quilombola. O documento será aferido por uma comissão formada por quilombolas, contratada para desempenhar o processo de conferência.
- f)** Os agentes culturais de terreiro de matriz afro-ameríndia devem apresentar declaração comprobatória de pertencimento reconhecido por, no mínimo, 02 (duas) lideranças do terreiro de matriz afro-ameríndia. O documento será aferido por uma

comissão formada por lideranças de terreiro de matriz afro-ameríndia, contratada para desempenhar o processo de conferência.

- g)** Os agentes culturais pertencentes aos povos das águas devem apresentar declaração da colônia de pescadores, ou outra entidade representativa, na qual a pessoa está inserida, a ser aferida por uma comissão contratada para desempenhar o processo de conferência.
- h)** Os agentes culturais refugiados, apátridas e/ou migrantes no Rio Grande do Norte, devem apresentar documento oficial, provisório ou permanente, expedido pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte, reconhecendo o agente cultural como refugiado, apátrida ou migrante.
- i)** Os agentes culturais nômades, parquistas ou em situação de rua devem apresentar declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares.
- j)** Os agentes culturais em situação de vulnerabilidade socioeconômica deverão apresentar:
 - i)** Folha de resumo do Cadastro Único atualizada (últimos 24 meses) que comprove renda familiar per capita de até meio salário mínimo; ou
 - ii)** Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS); ou
 - iii)** Comprovante de recebimento ou extrato de pagamento do Programa Bolsa Família (ou outro programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda); ou
 - iv)** Comprovante de recebimento de Seguro Desemprego; ou
 - v)** Atestado de hipossuficiência, com identificação e assinatura do assistente social que o emitiu; ou
 - vi)** Comprovante de residência em área rural; ou
 - vii)** Declaração de matrícula em instituições de ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); ou
 - viii)** Declaração de participação em projetos ou programas de alfabetização e letramento de jovens e adultos (Brasil Alfabetizado, entre outros).
- k)** No caso de agente culturais mulheres (cis ou trans/travestis), agentes culturais dissidentes de gênero e agentes culturais LGBTQIAPN+, não será realizada a verificação da autodeclaração na etapa de habilitação.
- l)** A pontuação extra para pessoa idosa será validada por meio de documento de identificação com foto e CPF para verificação da data de nascimento.
- m)** Os agentes culturais circenses devem apresentar portfólio acompanhado de fotos ou documentos comprobatórios de atuação profissional nas artes circenses.

13.3.1. Os documentos comprobatórios de pertencimento baseiam-se nos modelos adotados por indicação das representações dos povos e comunidades tradicionais do Rio Grande do Norte. Os diálogos entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação José Augusto (FJA) com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Articulação dos Povos

Indígenas do Brasil (APIB), Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), Articulação dos Povos Indígenas do RN (APIRN) e com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPPIR) estabeleceram como processo de aferição dos grupos afirmativos a autodeclaração (na etapa de inscrição) e a declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos e comunidades tradicionais e originários (na etapa de habilitação). Os documentos são determinantes para a validação e a habilitação das propostas enviadas para a concorrência das cotas e pontuações extras das pessoas indígenas, ciganos, quilombolas e povos de terreiro de matriz afro-ameríndia e outros grupos.

13.3.2. As declarações comprobatórias de pertencimento (**Anexo 06**) poderão ser apresentadas por áudio, vídeo, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.

13.4. A aferição acontecerá da seguinte forma:

- a)** Pessoa física e MEI: apenas o proponente participa do processo de aferição.
- b)** Pessoa Jurídica ou Coletivos sem CNPJ: o representante da proposta e mais 02 (dois) principais integrantes da iniciativa indicados na inscrição participam do processo de aferição.

13.5. No caso de pontuações extras, o agente cultural responsável pela proposta participa do processo de aferição.

13.6. A comprovação de residência será dispensada aos proponentes pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, circenses, parquistas ou que se encontrem em situação de rua. No lugar do comprovante de residência, esses proponentes devem apresentar:

- a)** declaração comprobatória de pertencimento étnico e de povos originários e comunidades tradicionais (**Anexo 06**), no caso de agentes culturais indígenas, quilombolas e ciganos;
- b)** currículo ou portfólio artístico-cultural, no caso de agentes culturais circenses;
- c)** declaração de associações, organizações de movimento social, declaração de abrigos e assistentes sociais, entre outros documentos similares, no caso de agentes culturais em situação de rua ou parquistas.

13.7. É possível apresentar recurso ao resultado da etapa de habilitação exclusivamente pela plataforma **maiscultura.rn.gov.br**, em até **03 (três)** dias úteis, a contar da publicação do resultado.

- 13.7.1.** Os recursos poderão ser apresentados por escrito, em vídeo, áudio, em Libras ou em outros formatos acessíveis, não podendo exceder o tamanho de 100 MB. Serão aceitos, preferencialmente, arquivos em formatos MP3, AIFF, MP4 e MOV.
 - 13.7.2.** Nesse período, também será possível apresentar recurso ao resultado das bancas de aferição das políticas afirmativas.
 - 13.7.3.** Recursos direcionados à habilitação documental das propostas devem ser interpostos na aba “etapa de habilitação”, enquanto recursos direcionados aos resultados das bancas de aferição das políticas afirmativas devem ser interpostos na aba correspondente. Recursos interpostos em abas erradas serão desconsiderados.
 - 13.7.4.** Os proponentes que necessitarem de auxílio poderão entrar em contato pelo e-mail pnabrnapoio@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp **(84) 98614-4427**.
- 13.8.** Caso os documentos previamente apresentados nessa fase demonstrem alguma irregularidade, o proponente pode apresentar recurso justificado em conjunto com esses documentos devidamente corrigidos.
 - 13.9.** Os recursos apresentados após o prazo, inclusive referentes a fases anteriores, ou que tiverem por objeto o envio de documentos não encaminhados anteriormente no certame serão desconsiderados.
 - 13.10.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
 - 13.11.** Os proponentes não selecionados dentro das vagas disponíveis farão parte da lista de suplentes, podendo ser convocados caso haja vagas remanescentes.

14. RESULTADO FINAL

- 14.1.** Finalizada a fase de habilitação, o proponente selecionado deverá informar na plataforma maiscultura.rn.gov.br, em até **03 (três)** dias úteis a contar da publicação do resultado, os dados bancários da conta que receberá o recurso e apresentar os seguintes documentos:

- a) Pessoa Física:**
 - i)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);

- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

b) Pessoa Jurídica (inclusive MEI):

- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- ii) Certidão Negativa de Débitos Estaduais ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- iii) Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida pela prefeitura do município sede do proponente);
- iv) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) ([aqui](#)) (validade: 30 dias);
- v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ([aqui](#)) (validade: 180 dias);
- vi) Extrato bancário ou outro documento que comprove a veracidade dos dados bancários informados.

c) Para Coletivo ou Grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

- i) Caso o representante seja Pessoa Física, deve enviar os documentos descritos na alínea “a” do item **14.1**;
- ii) Caso o representante seja MEI, deve enviar os documentos descritos na alínea “b” do item **14.1**;

14.2. O agente cultural que não apresentar as certidões solicitadas no prazo estabelecido ou que estiver em situação irregular em quaisquer certidões ou documentos entregues à Secretaria de Estado da Cultura, não poderá assinar o Termo de Execução Cultural e será desclassificado do processo seletivo.

14.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.4. No caso de desclassificação, será convocado o próximo proponente da lista de classificação, observando-se a quantidade de vagas, a distribuição de cotas, categorias definidas e a divisão por regiões, obedecendo a ordem de classificação das propostas.

14.5. Não receberão recursos deste Edital os proponentes que se encontrarem inadimplentes com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

14.6. Para as inscrições representadas por Pessoa Física, a conta bancária deve ser da Pessoa Física. Para as inscrições representadas por Pessoa Jurídica (inclusive MEI), a conta bancária deve ser da Pessoa Jurídica.

14.6.1. O agente cultural poderá informar uma conta bancária já existente, sem a obrigatoriedade de abrir uma nova conta, contanto que a conta esteja zerada e seja utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação do recurso recebido do projeto contemplado, até o final da execução da ação cultural.

14.6.2. No caso de cooperativas, o recurso será depositado em conta bancária de titularidade da cooperativa, devendo ser repassado para uma conta específica do cooperado, desde que atenda às exigências do Edital.

14.7. Não serão aceitas:

- a)** contas poupança;
- b)** contas bancárias que possuam mais de 9 dígitos (exceto o dígito da conta);
- c)** contas bancárias das instituições financeiras: Picpay Serviços S.A. (código 380); PicPay Bank – Banco Múltiplo S.A. (código 079); e Mercado Pago (código 323).

14.8. O agente cultural deve informar os dados separadamente:

- a)** Código do banco;
- b)** Número da agência;
- c)** Dígito verificador da agência;
- d)** Número da conta;
- e)** Dígito verificador da conta.

14.9. O proponente selecionado deve verificar previamente os dados solicitados no preenchimento do formulário de dados bancários. Caso não possua informações como dígito verificador da agência ou dígito verificador da conta, o proponente deverá entrar em contato com sua instituição financeira para solicitar essas informações. Erros nesses dados podem impactar os prazos de recebimento dos recursos, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente a informação correta, sem qualquer ônus para a Secult/RN.

14.10. A conta bancária poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

- a)** conta corrente de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e
- b)** conta corrente de instituição financeira privada, em que não haja a cobrança de tarifas.

- 14.11. Recomenda-se que a conta bancária do proponente seja preferencialmente do Banco do Brasil, para que o recurso seja desembolsado no mesmo dia do depósito.
- 14.12. Caso a conta bancária do proponente seja de outra instituição financeira, pública ou privada, observadas as vedações do item 14.7, será necessário aguardar os prazos de compensação estabelecidos pelo Banco Central.
- 14.13. No caso de proponente contemplado em mais de um projeto em todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB do estado do Rio Grande do Norte, deverá informar uma conta específica para cada projeto contemplado.
- 14.14. Os rendimentos de ativos financeiros da conta bancária poderão ser aplicados para o alcance da proposta, sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

15. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 15.1. Após a conferência das certidões e dados bancários, os proponentes aprovados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento jurídico a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Estado da Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
 - 15.2.1. Após a convocação, o proponente selecionado deve assinar na plataforma maiscultura.rn.gov.br o Termo de Execução Cultural em até **03 (três)** dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.
 - 15.2.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural será realizada de forma digital pela plataforma maiscultura.rn.gov.br, na qual o proponente deverá abrir o documento, informar sua senha de cadastro na plataforma e confirmar a assinatura. Não é necessário imprimir o termo, inserir assinatura de próprio punho ou realizar a assinatura por certificação digital no portal Gov.br ou similares.
- 15.3. Na hipótese de agentes culturais inscritos por meio de cooperativas culturais, tanto o agente cultural responsável pela inscrição quanto o representante legal da cooperativa assinarão o Termo de Execução Cultural.

- 15.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), a Pessoa Física ou MEI indicada como representante do Coletivo/Grupo assinará o Termo de Execução Cultural.
- 15.5.** O proponente receberá o recurso em uma única parcela, em conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome), que foi indicada na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 15.6.** O prazo de execução do projeto cultural é de, no máximo, 12 (doze) meses, e será contado após o recebimento do recurso.
- 15.7.** Durante a execução dos projetos culturais, as produções deverão utilizar na sua equipe artística e técnica o mínimo de 30% de mulheres (cis ou trans/travestis) e o mínimo de 80% de profissionais domiciliados no Rio Grande do Norte.
- 15.8.** No desenvolvimento das ações culturais, deverão ser contratados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.
- 15.9.** Caso o proponente observe que não é possível cumprir, durante a execução do projeto cultural, as metas citadas nos itens **15.7** e **15.8**, deverá encaminhar documento pela plataforma, justificando à Secretaria de Estado da Cultura a inviabilidade e informando qual é o percentual de artistas e técnicos mulheres e domiciliados no estado atuantes no projeto. A Secretaria de Estado da Cultura se pronunciará dando parecer favorável ou não ao pedido do proponente.
- 15.10.** Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto segundo as metas citadas nos itens **15.7** e **15.8**, a administração pública pode aplicar sanções ao proponente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o Termo de Execução Cultural.

16. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS CULTURAIS

- 16.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas do Governo Federal, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo

Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei n.º 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

- 16.2.** O manual de marcas terá todas as instruções para aplicação das marcas nos produtos e em suas respectivas peças de divulgação, fazendo-se obrigatória a verificação dessa aplicação no Relatório de Execução do Objeto.
- 16.3.** O material de divulgação das propostas e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.4.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 17.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e o Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento) que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 17.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório da Execução Cultural do Objeto, conforme documento constante no **Anexo 18** deste Edital.
- 17.3.** O Relatório da Execução Cultural do Objeto deve ser apresentado em até **60 (sessenta) dias**, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 17.4.** O Relatório da Execução Cultural do Objeto deverá informar como foi realizada a proposta, quais os resultados alcançados, entre outras informações referentes à execução, inclusive as comprovações da realização dos recursos de acessibilidade apresentados na Proposta Cultural. O agente cultural deve juntar documentação, como fotos, vídeos, links, listas de presenças, reportagens e demais documentos que comprovem a realização da proposta cultural.

- 17.5.** O proponente deve realizar a prestação de contas seguindo as instruções do Manual de Prestação de Contas a ser disponibilizado na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 17.6.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- i.** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
 - ii.** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
- 17.7.** O prazo para apresentação do Relatório de Execução Financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.
- 17.8.** O Relatório Financeiro da Execução Cultural deverá apresentar de forma detalhada os aspectos financeiros da execução, mediante a apresentação de documentos como, por exemplo, notas fiscais, cupom fiscal, declaração de recebimento, recibos, recibo de pagamento autônomo (RPA), extrato da conta etc.
- 17.9.** Os documentos originais, citados nos itens **17.4** e **17.8**, ou outras informações consideradas necessárias para comprovação de execução física e financeira, deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega da prestação de contas e poderão ser solicitados pelo Poder Executivo Estadual e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo dentro desse prazo.
- 17.10.** Ao julgar a prestação de contas, a administração pública poderá concluir pela:
- a)** aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas; ou
 - b)** reprovação da prestação de contas, parcial ou total.
- 17.11.** A aprovação com ressalvas pode ocorrer nos casos em que o agente cultural executa quase integralmente o objeto, entretanto apresenta justificativas plausíveis para a parcela não executada.
- 17.12.** A reprovação pode ser total – quando não há comprovação alguma de execução do objeto – ou parcial – quando parte do objeto não foi executado sem a devida justificativa plausível.

- 17.13.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução da proposta afasta a reprovação da prestação de contas, desde que comprovada pelo agente cultural e aceita pela administração pública.
- 17.14.** Na hipótese de o julgamento da prestação de contas apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- a)** devolver parcial ou integralmente os recursos ao ente federativo;
 - b)** apresentar Plano de Ações Compensatórias; ou
 - c)** devolver parcialmente os recursos ao ente federativo e apresentar juntamente o Plano de Ações Compensatórias.
- 17.15.** No caso da apresentação de ações compensatórias, o agente cultural que executou parcialmente a proposta selecionada deverá apresentar o Plano de Ações Compensatórias no menor prazo possível.
- 17.16.** O novo prazo de execução da proposta cultural deverá ser limitado à metade do prazo originalmente previsto no Termo de Execução Cultural.
- 17.17.** Somente é cabível a devolução de recursos mediante ações compensatórias quando não for caracterizada má-fé do agente cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** O proponente é inteiramente responsável por acompanhar todas as etapas deste Edital e observar os prazos, ficando impossibilitado de recorrer no caso da perda de algum prazo. Após a inscrição, o proponente deve, portanto, ficar atento a todas as publicações na plataforma maiscultura.rn.gov.br, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE) e demais canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.
- 18.2.** Este Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma maiscultura.rn.gov.br.
- 18.3.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Estado da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.4.** A inscrição implica o conhecimento e a concordância em relação aos termos, prazos e condições previstos neste Edital, na Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), na Lei n.º 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), no Decreto n.º

11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

- 18.5.** As iniciativas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, étnico, de gênero, cultural, religioso ou outras formas de discriminação, capacitismo ou incitação à violência serão imediatamente desclassificadas, com fundamento no inciso IV do caput do Art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 18.6.** Os documentos que necessitam de assinatura podem ser assinados de próprio punho (assinatura digitalizada ou impressa) ou por meio de certificação digital (que pode ser feita gratuitamente pelo portal Gov.br ([aqui](#))). Os agentes culturais ou terceiros não alfabetizados podem fazer uso da impressão digital.
- 18.7.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 18.8.** Se houver sobra de recurso neste Edital, o saldo remanescente poderá ser utilizado para contemplar os proponentes com propostas selecionadas em outros editais ou poderá ser direcionado para outras ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei n.º 14.399/2022), realizadas pela Secretaria de Estado da Cultura, cabendo exclusivamente à Administração Pública determinar sobre a alocação dos recursos remanescentes.
- 18.9.** A Secretaria de Estado da Cultura poderá, sempre que julgar necessário, diligenciar o proponente para a verificação dos documentos apresentados em qualquer etapa, por meio dos contatos cadastrados na plataforma [maiscultura.rn.gov.br](#).
- 18.10.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada em qualquer fase do processo seletivo, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação. O proponente ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas eventualmente cabíveis, bem como à devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.
- 18.11.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

- 18.12.** A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas, prazos e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 18.13.** A ausência de envio dos documentos obrigatórios em qualquer etapa deste Edital implicará a desclassificação da proposta.
- 18.14.** Os recursos orçamentários necessários ao atendimento deste processo licitatório na modalidade concurso estarão de acordo com a Lei Orçamentária Anual da Secretaria de Estado da Cultura e com os recursos específicos transferidos para o Estado do Rio Grande do Norte, oriundos da Lei Complementar n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), referente ao exercício financeiro de 2025. A indicação de Dotação Orçamentária será informada pelo Setor Financeiro da Secretaria de Estado da Cultura no decorrer da tramitação processual, após autorização do Ordenador de Despesas, e/ou no momento da assinatura do contrato ou instrumento jurídico equivalente.
- 18.15.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria de Estado da Cultura.
- 18.16.** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnabrnapoio@secult.rn.gov.br ou pelo WhatsApp **(84) 98614-4427**.
- 18.17.** Os seguintes anexos compõem este Edital:

ANEXOS

- Anexo 01 – Distribuição das vagas: modalidades, categorias, cotas e território;
- Anexo 02 – Proposta Cultural;
- Anexo 03 – Autodeclaração obrigatória;
- Anexo 04 – Modelo de Currículo/Portfólio Artístico-Cultural;
- Anexo 05 – Autodeclaração para Políticas Afirmativas;
- Anexo 06 – Modelo de Declaração Comprobatória de Pertencimento Étnico e de Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- Anexo 07 – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- Anexo 08 – Declaração de Cooperativa;
- Anexo 09 – Lista de Itens Financiáveis pela PNAB;
- Anexo 10 – Territórios ou áreas de baixo IDH;
- Anexo 11 – Lista dos editais da PNAB RN;
- Anexo 12 – Declaração de Residência Atual por Terceiros;
- Anexo 13 – Orientações das fotos que serão analisadas pela banca de heteroidentificação;
- Anexo 14 – Modelo de Declaração de Permissão de Utilização da Obra;
- Anexo 15 – Modelo de Declaração Negativa de Permissão de Utilização da Obra;

Anexo 16 – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo 17 – Minuta do Termo de Execução Cultural - Cooperativas;

Anexo 18 – Modelo de Relatório da Execução Cultural do Objeto.